

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SETRAM Nº 001/2024**

### **1 INTRODUÇÃO**

- 1.1 O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.667/0001-06, sediado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 493, 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro, CEP: 22031-000, torna público que, devidamente autorizada pelo Secretário de Estado, Senhor Washington Reis de Oliveira, na forma do disposto no processo administrativo n.º SEI-100001/002298/2023, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos e pelas condições a seguir expostas.
- 1.2 A sessão pública de processamento da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada no endereço eletrônico [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), no dia 22 de NOVEMBRO de 2024, às 11 horas e conduzida pela Comissão de Contratação, todos designados nos autos do processo em epígrafe.
- 1.3 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4 Os interessados poderão impugnar ou pedir esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, no seguinte endereço eletrônico: [licitacaostram@transportes.rj.gov.br](mailto:licitacaostram@transportes.rj.gov.br)
- 1.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
- 1.6 Os estudos de modelagem que subsidiaram este Edital e respectivos Anexos poderão ser solicitados por qualquer interessado por meio do e-mail [licitacaostram@transportes.rj.gov.br](mailto:licitacaostram@transportes.rj.gov.br)

### **2 Do Objeto E Do Regime De Execução**

- 2.1 O objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA é a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIAL QUE GARANTA O APOIO TÉCNICO NECESSÁRIO AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SPTA), com dedicação exclusiva de mão-de-obra, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus respectivos anexos.
  - 2.1.1 O escopo do objeto compreende a operação do transporte aquaviário, bem como a administração, o gerenciamento, o controle, a contratação, o pagamento de atividades relativas a: (i) recursos humanos; (ii) tripulação; (iii) manutenção preventiva e corretiva das embarcações, estações e estaleiro; (iv) abastecimento das estações, das embarcações e estaleiro; (v) gestão do Centro de Controle Operacional Aquaviário – CCOA; (vi) sistema integrado de videomonitoramento em tempo real; (vii) sistema de rastreamento em tempo real das embarcações através de GPS; (viii) sistema de informação às autoridades portuárias; (ix)

sistemas de segurança e seus usuários em tempo real; (x) atividades existentes nos terminais aquaviários, incluindo a administração das lojas e espaços públicos; e (xi) demais itens necessários para a adequada operação do SPTA, conforme as especificações do Edital e seus Anexos, do Termo de Referência, em especial, o “Anexo T – DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, da legislação correlata e das cláusulas do presente instrumento.

2.1.2 Em caso de divergência, prevalecerá o detalhado no Termo de Referência.

2.2 O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ORA LICITADOS CORRERÃO À CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Natureza da Despesa: 3390

Fonte de Recurso: 3101.26.453.0510.4906

Programa de Trabalho: 3101.26.453.0510.4906

### **4 TIPO DE LICITAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO**

4.1 A presente licitação adotará a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, a ser aferido sobre o valor de uma milha náutica, e modo de disputa ABERTO.

4.2 O valor global estimado da contratação, para o período de **5 (cinco) anos**, é **R\$ 1.949.489.740,80 (um bilhão e novecentos e quarenta e nove milhões e quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e quarenta reais e oitenta centavos)**, baseado no estudo econômico-financeiro realizado.

4.2.1 O valor estimado de **uma milha náutica** é **R\$ 1.446,40** (mil quatrocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

### **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)).

5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 5.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados neste item 5 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção, ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderão disputar esta licitação:

- a. Daqueles que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b. cooperativas;
- c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

5.7 O impedimento de que trata o item 5.6, "c", será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, a empresa a que se refere a letra "d" do item 5.6 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.9 A vedação de que trata a letra "g" do item 5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário, ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10 Será permitida a participação de licitantes em regime de consórcio, na seguinte forma:

5.10.1 As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, no qual deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal, perante a SETRAM, pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo;

5.10.2 O instrumento de consórcio de que trata o item 5.10.1 deverá indicar o percentual de participação de cada empresa no consórcio.

5.10.3 No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira;

5.10.4 Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória;

5.10.5 As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste edital.

5.10.6 As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

5.10.7 As sociedades consorciadas responderão solidariamente perante A CONTRATANTE pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da concorrência, quanto na da execução do contrato.

5.10.8 Apenas o líder do consórcio tem prerrogativa de comunicação formal com a CONTRATANTE e com a Comissão de Contratação.

5.10.9 Caso o consórcio seja vencedor, fica este obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio. O registro do Consórcio deverá ocorrer no registro do comércio do lugar da sua sede.

5.10.10 A substituição de consorciado, após a assinatura do contrato, deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

## 6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 6.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a. Cédula de identidade e CPF dos sócios ou representante legal;
- b. Registro Comercial, no caso de empresário, pessoa física;
- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f. A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração.
- g. Em se tratando de participação em consórcio, instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, nos termos deste Edital.

### 6.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - 1. Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a e d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei n.º 8.212, de 1991;
  - 2. Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual:
    - 2.1 Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.
  - 3. Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT;

### 6.3 Da Qualificação Econômico-Financeira

6.3.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, todos os licitantes deverão apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial, expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

6.3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

6.3.2 Deverá ser apresentado Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor.

6.3.2.1 O documento referido no item 6.3.2 limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.3.2.2 As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

6.3.2.3 Em caso de consórcio, o balanço patrimonial deverá ser apresentado, individualmente, por cada uma das empresas consorciadas;

6.3.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF. Na hipótese dos documentos em questão ainda não terem sido enviados ao SICAF, poderá a Comissão de Contratação exigir-los diretamente da licitante;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \quad \text{Equação 6-1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não-Circulante}} \quad \text{Equação 6-2}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \quad \text{Equação 6-3}$$

6.3.2.5 Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

6.3.2.6 Em caso de consórcio, a prova de índice mínimo deverá ser realizada pelo somatório proporcional dos valores de ativos e passivos representados no balanço de cada uma das empresas consorciadas, observando-se a participação de cada uma delas.

6.3.3 Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB n.º 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

6.3.4 Deverá, ainda, o licitante comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação, a teor do disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, comprovando-o no balanço anual.

6.3.4.1 No caso de consórcio fica majorado para 5% o percentual previsto no item 6.5.4 do edital, de acordo com o previsto no art. 15, § 1º da Lei 14.133/2021.

## 6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando a atividade assim o exigir, compatível com o objeto da presente licitação;
- b) Autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), em nome da licitante, emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- c) Certificado de Armador emitido pela Marinha do Brasil, e autorização emitida pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);
- d) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com nome, assinatura e condição funcional do emitente, comprovando o cumprimento e/ou execução satisfatória do serviço ofertado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, comprovando que executou 50% do(s) serviços similar(es), de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es), em características com execução dos serviços ora em licitação, devendo este estar devidamente grifado, atendendo os requisitos técnicos mínimos.

d1. As exigências serão limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, descritas nos itens abaixo:

- item 1 - Embarcações tripuladas e operadas simultaneamente. Quantidade mínima: 8 embarcações.
- item 2 - Quantidade de passageiros transportados. Quantidade mínima: 18 mil passageiros transportados por dia útil;
- item 3 - Distância percorrida em milhas náuticas. Quantidade mínima: 11 mil milhas náuticas mensais;
- item 4 - Sistema integrado de monitoramento de gestão/operação. Quantidade mínima: Operação de CCO, sistema de monitoramento de gestão, contemplando operação e manutenção compatíveis com pelo menos 8 embarcações em simultâneo;
- item 5 - Manutenção preventiva e corretiva de embarcações, sistemas de atracagem e de terminais de acesso. Quantidade mínima: Prestar serviços de atracagem e de terminais de acesso semelhantes para no mínimo 8 embarcações;

e) Comprovação de realização de visita técnica do local da prestação do SPTA, indicando sua ciência quanto às condições dos equipamentos do SPTA (estações aquaviárias, estaleiros, CCO, embarcações entre outros). Para isto, a comprovação deve ser por meio da apresentação do original do atestado de visita técnica (Anexo II deste Edital) fornecido e assinado pelo servidor responsável desta SETRAM, de que o responsável técnico, ou empregado da licitante com habilitação técnica e devidamente indicado para tal fim, visitou os equipamentos do SPTA;

e.1 A visita técnica poderá ser substituída por apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das

obrigações objeto da contratação, de acordo com o previsto no art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

- f) Prova da disponibilidade pessoal técnico adequados para a realização do objeto da licitação, em conformidade com o quadro que constitui o Anexo IV (Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico), apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas.
- g) É permitido o somatório de atestado para que se alcance a quantidade mínima exigida por este edital para a demonstração da qualificação técnica-operacional da licitante.

6.4.2 Capacidade técnico-profissional comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme Tabela 6-2 e também poderá ser demonstrada por meio de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

Descrição
Prestação de Serviços de Operação de Travessias Litorâneas.

Tabela 6-2: Parcela de maior relevância técnica\*FONTE: Estudo de modelagem do novo SPTA contratado pela SETRAM.

a) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

6.4.3 O licitante deverá ter conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao sistema de transporte aquaviário, visando a realização do serviço, sendo imprescindível a avaliação prévia dos locais de execução, através de realização de visita técnica com emissão de atestado, conforme previsto no artigo 63, §2º da Lei 14.133/2021.

6.4.3.1 A visita técnica poderá ser substituída por apresentação de declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, de acordo com o previsto no art. 63, §3º da Lei 14.133/2021.

6.4.3.2 É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, conforme art. 63, § 4º da Lei 14.133/2021, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

#### 6.4.3.3 Certificado de visita técnica:

- a) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
  - b) É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.
    - b. 1 Poderão ser feitas até 2 (duas) visitas técnicas por cada interessado. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com o seguinte órgão SETRAM, por meio do e-mail [licitacaostram@transportes.rj.gov.br](mailto:licitacaostram@transportes.rj.gov.br) enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas;
- c) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
- d) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante;
- e) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados, ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- f) Os licitantes deverão preencher e assinar o Atestado de Visita Técnica, parte integrante da documentação licitatória.

#### 6.4.4 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA: Para fins de parcela de maior relevância são considerando em conjunto: (i) Gestão e Operação de Sistema de Transporte Aquaviário, com embarcações tripuladas e operadas simultaneamente para transporte de passageiros; (ii) Gestão e Operação de Centro de Controle Operacional, contendo sistemas integrados de monitoramento de gestão e operação; (iii) Gestão e Manutenção preventiva e corretiva de embarcações aquaviárias, sistemas de atracagem e de terminais de acesso de modo a garantir:

- a) Segurança Operacional: A segurança das operações, incluindo a conformidade com as normas de segurança marítima e a capacidade de gestão de emergências, pode ser o critério de maior relevância. Isso envolve tudo desde a manutenção das embarcações até o treinamento da tripulação e os procedimentos de segurança aplicados.
- b) Eficiência e Confiabilidade do Serviço: A capacidade de oferecer um serviço pontual, confiável e eficiente, que atenda à demanda dos usuários com frequência adequada e minimizando atrasos.
- c) Experiência e Capacidade Técnica: A experiência prévia e a capacidade técnica do operador para gerir serviços de transporte aquaviário complexos, incluindo a gestão de frota, infraestrutura e recursos humanos.

A comprovação de qualificação técnica operacional dos itens de maior relevância, contidos neste item deverão atender às exigências do item Qualificação Técnica e demonstrar através de atestados a sua capacidade técnico e operacional para os itens:

Segurança Operacional: (1) Embarcações Tripuladas e operadas simultaneamente e (2) Quantidade de passageiros transportados da tabela abaixo;

Eficiência e Confiabilidade: (3) Distância percorrida em milhas náuticas da tabela abaixo;

Experiência e Capacidade Técnica: (4) Sistema integrado de monitoramento de gestão/operação e (5) Manutenção preventiva e corretiva de embarcações, sistemas de atracagem e de terminais de acesso. Da tabela abaixo;

Qualificação para os itens acima:

- 1) Operar simultaneamente pelo menos 8 embarcações com capacidade acima de 150 passageiros;
- 2) Transportar pelos menos 18 mil passageiros por dia útil;
- 3) Operar pelo menos 11 mil milhas náuticas por mensal;
- 4) Operação de CCO, sistema de monitoramento de gestão, contemplando operação e manutenção compatíveis com pelo menos 8 embarcações com capacidade acima de 150 passageiros operando simultaneamente;
- 5) Prestar serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva de embarcações, sistemas de atracagem e de terminais de acesso semelhantes para no mínimo 8 embarcações com capacidade acima de 150 passageiros

## 6.5 DA DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

6.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto No Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal), de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

## 6.6 DO PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES

6.6.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

6.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Contratação.

6.8 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

6.8.1 Se a licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

6.8.2 Se a licitante for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.8.3 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9 A Comissão de Contratação reserva-se ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.10 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus Anexos.

6.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a licitação.

6.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Contratação considerará o proponente inabilitado.

6.15 Aquele que apresentar declaração falsa ou que dela tenha conhecimento, nos termos do art. 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento for particular, independente da aplicação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

## **7 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

7.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de propostas previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

7.3.6 cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016;

7.3.7 que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

7.4 A falsidade das declarações de que tratam o item 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

7.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.7 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados, para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

7.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, conforme disposto no item 9.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo exequível e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior ao lance já registrado pelo licitante no sistema.

7.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.11 Caberá ao licitante, interessado em participar da licitação, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 8 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (SIGA – Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro), dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário das milhas náuticas por mês e o valor total destas pelo período de 60 (sessenta) meses a ser detalhado no Anexo VII Planilha Orçamentária) deste Edital, conforme Anexo T (Demonstrativo de Formação de Preços (modelo orientativo)) do Termo de Referência em versão .pdf e em versão.xls ou. Xlsx, de modo a viabilizar a aferição das composições de valores pela banca.

8.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

8.1.3 O Valor da Milha Náutica (*VMN*) é definido pela seguinte Equação 8-1 e Equação 8-2, conforme consta na DFP:

$$VMN = \frac{VTS}{MNNC} \quad \text{Equação 8-1}$$

$$MNNC = t \times MNMP \quad \text{Equação 8-2}$$

Onde,

*VMN* – Valor da Milha Náutica;

*VTS* – Valor Total da Prestação dos Serviços Objeto do Edital;

*MNNC* – Milha Náutica Navegada do Contrato

*t* – Duração da execução da prestação do serviço (meses);

*MNMP* – Milhas Náuticas Mensais Previstas (22.463 milhas náuticas);

### 8.1.4 Valor Global do Contrato

8.1.4.1 Para encontrar o Valor Global Estimado do Contrato (*VGEC*), foi necessária a execução de algumas etapas, até que o valor fosse estimado. Dentre as atividades desenvolvidas estão:

- a) Levantamento de necessidade: identificar todas as necessidades que o contrato deve atender;
- b) Pesquisa de mercado: realizar uma pesquisa de preços no mercado do serviço a ser contratado, com empresas atuantes no setor;
- c) Definição do escopo: definir de forma clara o escopo do contrato, onde foram especificadas as entregas, prazos e condições;
- d) Estimativa de custos: baseado no escopo definido, foram levantados e calculados os custos e despesas estimados para o serviço, além de ter sido considerada contingência, custo financeiro e margem.

8.4.1.2 O Valor Global Estimado do Contrato (*VGEC*) consiste no produto entre o Valor da Milha Náutica (*VMN*) e a Milha Náutica Navegada do Contrato (*MNNC*), conforme Equação 8-3:

$$VGEC = VMN \times MNNC$$

Equação 8-3

Onde,

*VGEC* - Valor Global Estimado do Contrato

*VMN* – Valor da Milha Náutica;

*MNNC* – Milha Náutica Navegada do Contrato

- 8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante. Na hipótese de erro material deverá ser observado, no que couber, o disposto no item 9.9
- 8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.7 O licitante, cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ n.º 26/2003 e a Resolução SEFAZ n.º 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

- 8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.9 O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no item 4.2 e item 4.2.1 deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei n.º 14.133/2021);
- 8.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **9 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (SIGA - Sistema Integrado de Gestão de Aquisições do Estado do Rio de Janeiro), na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão de Contratação e os licitantes.
- 9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário das milhas náuticas.
- 9.6 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 20,00 do valor unitário das milhas náuticas.

9.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pela Comissão de Contratação. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO.

9.11 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Presidente da Comissão de Contratação auxiliado pelos demais membros da Comissão, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, na forma prevista no item 9.11.1 do edital.

9.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante

9.15 No caso de desconexão com o Presidente da Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Presidente da Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

9.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.20 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- b. empresas brasileiras;
- c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Presidente da Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos definidos pela Administração nos itens 4.2 e 4.2.1 do edital.

9.22 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.23 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.24 O Presidente da Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26 Após a negociação do preço, o Presidente da Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 DA FASE DE JULGAMENTO**

10.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei n.º 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF;
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f. Módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [art. 12 da Lei n° 8.429/1992](#).

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.

10.4 Verificadas as condições de participação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade e exequibilidade do preço, observado o disposto nos [arts. 32 a 38 do Decreto nº 48.778](#), de 30 de outubro de 2023.

10.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.5.1 contiver vícios insanáveis;

10.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.6 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

10.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

10.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Anexo VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em consonância ao Anexo T (MODELO), parte integrante do Termo de Referência em versão .pdf e em versão.xls ou. xlsx, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, de modo a viabilizar a aferição das composições de valores pela Comissão de Contratação, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, adequada ao lance final vencedor, na forma do item 10.8, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

10.8.2 A garantia de proposta será de 0,5% (meio por cento) do valor estimado para a contratação, constante do item 4.2 deste Edital.

10.8.3 A garantia de proposta será devolvida ao licitante que a prestar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.8.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço, ou da área especializada no objeto.

## **11 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

11.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 6 do Edital apenas ao licitante vencedor.

11.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pela Comissão de Contratação por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

11.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou, à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou, aqueles se tornem desatualizados.

11.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se a Comissão de Contratação, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

11.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.4 A Comissão de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

11.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

11.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.9.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

11.9.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.10 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

## 12 DOS RECURSOS

12.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.1.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional [licitacaostram@transportes.rj.gov.br](mailto:licitacaostram@transportes.rj.gov.br) mediante confirmação de recebimento, contados:

- a partir da data de intimação ou, de lavratura da ata de habilitação ou, inabilitação;
- a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

12.1.2 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.1.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 12.2 Caberá ao Presidente da Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.3 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.4 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **13 DA HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1 A contratação do objeto do presente edital será formalizada por intermédio de contrato de prestação de serviços, contendo todas as cláusulas e condições necessárias e suficientes para disciplinar a relação contratual, à luz do disposto na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislação aplicável.
- 13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário e adjudicado o objeto, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato, que o fará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
  - 13.2.1 O prazo de assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração Pública, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo previsto no item 13.2.
- 13.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, e observado o procedimento previsto no item 11.5 do edital, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.
- 13.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, e observado o procedimento previsto no item 11.5 do edital, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
- 13.6 As certidões apresentadas pelo licitante na fase de habilitação deverão estar com prazo válido na data da assinatura do contrato. Na hipótese de alguma certidão estar com seu prazo vencido, deverá ser objeto de prévia revalidação, sob a responsabilidade exclusiva do licitante vencedor. O não atendimento a esta obrigação implicará na revogação da adjudicação em benefício do subsequente classificado.

13.7 Na forma da Lei Estadual n.º 7.258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I- até 200 empregados,	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante,	5%.

13.8 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que mantém programa de integridade, nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

13.8.1 Caso a futuro CONTRATADA ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 7.753/2017 faculta o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do contrato.

## 14 DO PRAZO

14.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência.

14.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

14.3 O cronograma de execução do contrato é composto de duas (2) macro etapas, cujos prazos de duração somados totalizam 60 (sessenta meses), da seguinte forma:

14.3.1 A primeira etapa, denominada ETAPA DE TRANSIÇÃO, com duração máxima de três (3) meses, terá início concomitante ao da vigência do contrato e término na data correspondente ao último dia de operação do SPTA sob a responsabilidade da CCR Barcas. Esta etapa tem como finalidade a eliminação e/ou a mitigação de riscos de defeito, ou interrupção do SPTA em decorrência da transição da operação do SPTA pela CCR Barcas para este novo modelo de contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar e executar um PLANO DE TRANSIÇÃO detalhado e que abranja, no mínimo, os itens descritos no Anexo M (Plano de Transição). Durante a etapa de transição, a contratada não fará jus à percepção de quaisquer remunerações, uma vez que a prestação do SPTA ainda estará sob responsabilidade da CCR Barcas.

14.3.2 A segunda etapa, denominada ETAPA DE OPERAÇÃO, com duração máxima de 60 meses, terá início no dia subsequente ao termo final da operação do SPTA sob a responsabilidade da CCR Barcas, quando a CONTRATADA assumirá plenamente a prestação do SPTA, conforme escopo contratual detalhado, devendo demonstrar plena capacidade na gestão, operação, manutenção e demais obrigações deste contrato. Pela prestação do SPTA, a CONTRATADA fará jus à remuneração no valor e na forma previstos no capítulo 12 do Termo de Referência.

## **15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de execução, mediante escolha de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor anual do contrato, em razão da complexidade do objeto, nos termos do art. 98 da Lei retro mencionada, com validade para todo o período de execução do objeto do contrato.

15.2 O prazo de apresentação de garantia será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA, quando optar pela modalidade de seguro-garantia.

15.2.1 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante A CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

15.2.2 O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

15.2.3 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

15.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Caso o valor do contrato seja alterado, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 60 (sessenta) dias, para que seja mantido o percentual do item 15.1.

15.4 A garantia terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, considerando o seu valor anual.

15.5 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da CONTRATADA;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a extinção do contrato com base no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021

15.7 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

15.8 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

15.9 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.10 O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

15.11 Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

15.12 A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

## **16 DO PROCEDIMENTO PARA REMUNERAR A CONTRATADA: NECESSIDADE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA TIPO “ESCROW”.**

16.1 A CONTRATADA deverá abrir uma conta bancária, do tipo “ESCROW”, em até noventa (90) dias contados da data de assinatura do contrato, em instituição financeira contratada pelo Estado, na qual a CONTRATANTE depositará o valor suficiente para pagamento de dois (02) meses de prestação de serviços, como forma do Poder Público garantir o pagamento, mitigando o risco de descontinuidade da prestação do serviço em razão de eventual atraso de pagamento superior a dois meses e também para reduzir o percentual de risco que a CONTRATADA eventualmente tenha alocado em sua planilha orçamentária.

16.2 A CONTRATADA deverá informar os dados da conta a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis.

16.3 O valor depositado pela CONTRATANTE será equivalente ao produto da seguinte expressão matemática:

$$2 \times 22.463 \times [MN] = \text{valor de depósito da conta tipo "ESCROW".}$$

Em que:

2 = quantidade de meses de cobertura pela garantia

22.463 = quantidade estimada de milhas náuticas em um mês

MN = valor de uma milha náutica correspondente à proposta vencedora do certame.

16.4 A CONTRATADA arcará com a totalidade dos custos referentes à manutenção da conta bancária “ESCROW”.

16.5 O saldo da conta bancária “ESCROW” deverá ser aplicado, e restituído ao Tesouro do Estado no final do contrato.

16.6 As regras da conta bancária “ESCROW” serão estabelecidas pela CONTRATANTE no instrumento contratual.

16.7 Os valores depositados na conta “ESCROW” como forma de conta garantidora só poderão ser sacados pela CONTRATADA caso a CONTRATANTE atrasse, em mais de 30 (trinta) dias, o pagamento das milhas náuticas percorridas no mês.

16.8 Na hipótese de saque do saldo da conta bancária “ESCROW” para pagamento em atraso, a CONTRATANTE deverá repor o saldo da conta bancária “ESCROW” de forma que seu saldo seja sempre equivalente à 02 (dois) meses da quantidade estimada de milhas náuticas percorridas por mês.

16.9 A conta bancária do tipo “ESCROW” deverá permanecer ativa até o término do prazo contratual e que poderá ser utilizada para pagamento dos dois últimos meses.

## 17 DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONTRATADA

17.1 Durante a ETAPA DE TRANSIÇÃO, a gestão, operação e manutenção do SPTA continuarão sob a responsabilidade integral da atual concessionária até a sua completa conclusão e transferência para a CONTRATADA, razão pelo qual não há prestação do serviço que justifique a remuneração da CONTRATADA durante esta etapa.

17.1.1 A CONTRATADA deverá suportar com seus próprios recursos eventuais despesas incorridas na ETAPA DE TRANSIÇÃO.

17.2 A remuneração mensal da CONTRATADA, devida a partir da ETAPA DE OPERAÇÃO, será composta pelas milhas náuticas percorridas, calculada na forma do item 17 deste Edital.

17.2.1 Milhas náuticas navegadas é um modelo de remuneração utilizado em contratos de transporte aquaviário, no qual o valor a ser pago é fixado com base na distância percorrida durante as viagens.

17.2.2 A quantidade estimada de milhas náuticas navegadas totais ao mês é de **22.463 mn** multiplicado pela quantidade de meses do período de operação.

17.2.3 Variações aos padrões pré-estabelecidos neste Edital deverão ser justificados e submetidos à avaliação da comissão fiscal do contrato, em consonância com o art. 124, II, “b” da Lei 14.133/2021.

17.3 Valor da Milha Náutica

17.3.1 O Valor da Milha Náutica (*VMN*) é definido pela seguinte Equação 17-1 e Equação 17-2, conforme consta na DFP:

$$VMN = \frac{VTS}{MNNC} \quad \text{Equação 17-1}$$

$$MNNC = t \times MNMP \quad \text{Equação 17-2}$$

Onde:

*VMN* – Valor da Milha Náutica;

*VTS* – Valor Total da Prestação dos Serviços Objeto;

*MNNC* – Milha Náutica Navegada do Contrato

*t* – Duração da execução da prestação do serviço (meses);

*MNMP* – Milhas Náuticas Mensais Previstas (22.463 milhas náuticas);

#### 17.4 Valor Global do Contrato

17.4.1 Para encontrar o Valor Global Estimado do Contrato (*VGEC*), foi necessária a execução de algumas etapas, até que o valor fosse estimado. Dentre as atividades desenvolvidas estão:

- a) Levantamento de necessidade: identificar todas as necessidades que o contrato deve atender;
- b) Pesquisa de mercado: realizar uma pesquisa de preços no mercado do serviço a ser contratado, com empresas atuantes no setor;
- c) Definição do escopo: definir de forma clara o escopo do contrato, onde foram especificadas as entregas, prazos e condições;
- d) Estimativa de custos: baseado no escopo definido, foram levantados e calculados os custos e despesas estimados para o serviço, além de ter sido considerada contingência, custo financeiro e margem.

17.5 O Valor Global Estimado do Contrato (*VGEC*) consiste no produto entre o Valor da Milha Náutica (*VMN*) e a Milha Náutica Navegada do Contrato (*MNNC*), conforme Equação 17-3:

$$VGEC = VMN \times MNNC \quad \text{Equação 17-3}$$

Onde:

*VGEC* - Valor Global Estimado do Contrato

*VMN* – Valor da Milha Náutica;

*MNNC* – Milha Náutica Navegada do Contrato

17.5.1 Para este processo de licitação, a Tabela 17-1 para a extensão das linhas aquaviárias, a Tabela 17-2 para a previsão de viagens e Tabela 17-3 para a previsão de milhas náuticas a serem percorridas.

**Tabela 17-1: Extensão das linhas aquaviárias**

Linha Aquaviária	Extensão do Percurso (milhas Náuticas)	Extensão (Km)
Praça XV - Araribóia	2,7	5,0
Praça XV - Charitas (Seletivo)	4,4	8,1
Praça XV - Cocotá	7,4	19,8
Praça XV - Paquetá	10,7	13,7
Mangaratiba - Ilha Grande	12,9	24,3
Angra dos Reis - Ilha Grande	13,1	23,9

**Tabela 17-2: Previsão de viagens por linha aquaviária**

Linha Aquaviária	Quantidade de Viagens				
	dias úteis	Sábados	Domingos e Feriados	Mensal	Anual
Praça XV - Araribóia	122	72	37	3.048	36.575
Praça XV - Charitas (Seletivo)	46	NA	NA	958	11.500
Praça XV - Cocotá	6	NA	NA	125	1.500
Praça XV - Paquetá	22	25	25	698	8.375
Mangaratiba - Ilha Grande	2	2	2	61	730
Angra dos Reis - Ilha Grande	2	2	2	61	730
Total	200	101	66	4.951	59.410

**Tabela 17-3: Previsão de milhas navegadas por linha aquaviária**

Linha Aquaviária	Milhas Navegadas			
	dias úteis	Finais de Semana	Mensal	Anual
Praça XV - Araribóia	329,40	294,30	8.272,69	99.272,30
Praça XV - Charitas (Seletivo)	202,40	NA	4.216,67	50.600,00
Praça XV - Cocotá	44,40	NA	925,00	11.100,00
Praça XV - Paquetá	235,40	535,00	7.467,71	89.612,50
Mangaratiba - Ilha Grande	25,80	51,60	784,70	9.417,00
Angra dos Reis - Ilha Grande	26,20	52,40	796,92	9.563,00
Total	863,60	933,30	22.463,70	269.565,00

## 17.6 Receita Mensal das Milhas Náuticas

17.6.1 A Receita Mensal das Milhas Náuticas (*RMMN*) é calculada por meio do produto entre o Valor da Milha Náutica (*VMN*) e a quantidade de Milhas Náuticas Navegadas no Mês  $x$  (*MNNM<sub>x</sub>*), conforme Equação 17-4. Conforme já mencionado, a extensão das linhas aquaviárias, a previsão de quantidade de viagens e de milhas náuticas a serem navegadas constam, respectivamente, na Tabela 17-1, Tabela 17-2 e Tabela 17-3.

$$RMMN = VMN \times MNNM_x$$

Equação 17-4

Onde:

*RMMN* - Receita Mensal das Milhas Náuticas

*VMN* – Valor da Milha Náutica;

*MNNM<sub>x</sub>* - Milhas Náuticas Navegadas no Mês  $x$

$x$  – Mês de referência

17.6.2 A Tabela 17-4 demonstra a distância em milhas náuticas e em quilômetros das linhas em operação no SPTA.

Tabela 17-4: Extensão das linhas aquaviárias

Linhos Atuais	Extensão (Milhas Náuticas)	Extensão (m)
Praça XV – Praça Araribóia	2,7	5,0
Praça XV – Charitas	4,4	8,1
Praça XV – Paquetá	10,7	19,8
Praça XV – Cocotá	7,4	13,7
Mangaratiba – Ilha Grande	13,1	24,3
Angra dos Reis – Ilha Grande	12,6	23,9

\*Fonte: Estudo de modelagem do novo SPTA contratado pela SETRAM.

## 17.7 Apuração mensal da Milha Náutica Navegada

17.7.1 Os pagamentos mensais serão feitos com base nas milhas náuticas efetivamente navegadas para atendimento das linhas e grades horárias existentes, conforme detalhamento constante no Termo de Referência e seus anexos. O montante mensal estimado é de 22.463 milhas náuticas.

17.7.1.1 Na apuração mensal das milhas náuticas navegadas, a CONTRATADA deverá realizar as viagens previstas nas grades horárias e *headway*, considerando todas as linhas. As viagens previstas e que não forem realizadas, não serão pagas.

17.7.2 Todas as ocorrências que impeçam, na opinião da CONTRATADA, a prestação do serviço nas condições (grade, horários, embarcações, etc.) pactuadas no contrato firmado entre as partes, inclusive as que estão listadas abaixo, devem ser devidamente classificadas e controladas pela CONTRATADA em um banco de dados específico e deverão ser submetidas à homologação pela CONTRATANTE.

- a) Eventos climáticos que comprometam à prestação do serviço, como, por exemplo: nevoeiro, neblina, ventos fortes, ressacas, entre outros;
- b) Fato do princípio ou qualquer outro caso fortuito, devidamente comprovado;
- c) Obras de melhoria neste sistema de transporte, desde que previamente comunicadas e com a apresentação de devida justificativa técnica;
- d) Por solicitação da CONTRATANTE;
- e) Demais casos que possam ser considerados fortuitos e não gerenciáveis

## 17.8 Receitas Tarifárias Bruta Superior à Receita de Milhas Náuticas

17.8.1 Na hipótese do total de receitas tarifária bruta mensal ( $RTBM_x$ ) ser superior à receita mensal de milhas náuticas navegadas ( $RMMN$ ), a CONTRATADA deverá devolver a diferença por meio da Guia de Recolhimento do Estado (GRE) para o ERJ. O balanço de apuração é mensal e o recolhimento da GRE deverá ocorrer no mesmo período como se fosse realizado o pagamento da Nota fiscal, evitando assim que o operador seja remunerado com valores que são do Estado do Rio de Janeiro.

## 17.9 Valor do desconto referente ao nível de serviços

17.9.1 A CONTRATADA será descontada do seu recebimento por milhas náuticas navegadas e recebimento das Receitas Não Operacionais Variáveis até o limite de 12% (doze por cento), pelos índices de desempenho, calculados em razão da qualidade do serviço da operação, da manutenção das embarcações, itens econômicos e sociais do sistema realizados pelo Operador. A composição do cálculo do QIDE (Quadro de Indicadores de Desempenho e Eficiência) do serviço consiste na ponderação entre as seguintes variáveis, sendo:

- a) ICPV – Índice do Cumprimento da Programação de Viagens
- b) ICPVp – Índice do Cumprimento da Programação de Viagens nos Picos
- c) ICPh – Índice do Cumprimento da Programação de Horários
- d) ITP – Índice do Tempo de Percurso
- e) ICIE – Índice do Cumprimento do Intervalo entre Embarcações
- f) IQS – Índice de Qualidade do Serviço

17.9.2 De acordo com o exposto na Tabela 17-5, a tabela seguinte demonstra a relação entre a Nota Final e o Percentual de desconto sobre o recebimento do Operador, relativo ao desconto por desempenho devido pela contratada.

Tabela 17-5: Remuneração por Performance

Nota Final (NF)	Desconto Por Performance (% descontado da Receita)
NF ≥ 95	0%
75 ≤ NF < 95	3%
50 ≤ NF < 75	6%
25 ≤ NF < 50	9%
NF < 25	12%

17.9.3 A Nota Final do Operador será calculada a partir da média das notas mensais apresentadas pelo próprio operador e aferidas pela SETRAM, para cada um dos índices. A fórmula do cálculo da Nota Final está descrita na Equação 17-5:

$$NF = \frac{ICPV + ICPV_p + ICPH + ICIE + ICE + ITP + IQS}{7}$$

Equação 17-5

17.9.4 O detalhamento da metodologia do Acordo de Nível de Serviço (ANS) consta no Anexo B (Nível de Serviço) do Termo de Referência.

17.9.5 As receitas das milhas náuticas poderão ser impactadas pela avaliação do nível de serviços, conforme capítulo 7 do TR. Neste contexto, a Equação 17-6 apresenta o cálculo a ser aplicado.

$$VDNS = (VMN \times MNNM_x) \times DNS$$

Equação 17-6

Onde:

*VDNS* – Valor de Desconto do Nível de Serviço;

*VMN* – Valor da Milha Náutica;

*MNNM<sub>x</sub>* – Milhas Náuticas Navegadas no Mês *x*;

*DNS* – Desconto de Nível de Serviço (%).

*x* – Mês de referência

17.9.6 Os valores referentes a diferença entre a tarifa oriunda do Bilhete Único Intermunicipal e a tarifa integral não serão repassados à CONTRATADA, conforme exposto no item 8.11 do Termo de Referência.

## 17.10 Receitas Não Operacionais Variáveis

17.10.1 A Receita Não Operacional Variável tem como prerrogativa a exploração de receitas não originárias da receita tarifária, e o recurso gerado que será destinado a CONTRATADA equivalente a 15% do total terá como uso, dentre outras atividades a guarda e conservação dos bens patrimoniais do ERJ, reduzindo o risco de depredação do bem; segurança do patrimônio, evitando, por exemplo, a invasão de moradores de rua e transeuntes; e pode gerar recursos financeiros para auxiliar no pagamento das milhas náuticas navegadas.

17.10.1.1 O valor de 15% corresponde à margem EBITIDA da operação do SPTA. O EBITIDA, ou LAJIDA, que é o lucro antes dos juros, imposto de renda, depreciação e amortização, foi calculado e apresentado na Tabela 8-9 – Análise das propostas da pesquisa de mercado versus UFRJ versus SETRAM do ETP-SPA e correspondente a toda operação.

17.10.1.2 A Receita Não Operacional Variável não fará parte da remuneração da CONTRATADA, sendo sua remuneração o valor pago pela milha náutica percorrida.

17.10.2 A gestão e a administração destas Receitas serão de responsabilidade da CONTRATADA para evitar que haja ineficiência e conflito na gestão do SPTA, visto que estas receitas serão auferidas em áreas e terminais que fazem parte da operação do SPTA.

17.10.3 O operador receberá, para fazer a gestão, pagamento de despesas e impostos inerentes às Receitas Não Operacionais Variáveis, 100% dos valores brutos gerados pela Receita Não Operacional Variável, e repassará 15% da receita bruta não operacional variável para o ERJ.

17.10.4 O valor de 15% da Receita Não Operacional Bruta será descontado do valor a receber da medição. A Equação 17-8 trata do cálculo da Receita Não Operacional Variável do mês.

$$RNOV_x = RBNOV_x \times 15\%$$

Equação 17-8

Onde:

$RNOV_x$  – Receita Não Operacional Variável do mês

$RBNOV_x$  – Receita Bruta Não Operacional Variável do mês

x – Mês de referência

17.10.5 O CONTRATANTE deverá receber 15% da Receita Não Operacional Variável Bruta a cada mês.

17.10.5.1 Para fins de transparência e controle, a CONTRATADA deverá enviar por meio digital os comprovantes de todas as Receitas Não Operacionais Variáveis.

17.10.5.2 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de todos os tributos incindíveis nas atividades por ela praticadas, inclusive sobre a receita por ele arrecadada.

## 17.11 Tributos

17.11.1 Os tributos referentes aos valores da Receita Milha Náutica e as Receitas não Operacionais Variáveis serão recolhidos pelo emissor da Nota Fiscal.

17.11.2 A receita tarifária será direcionada 100% para o operador, que poderá fazer uso do recurso para compromissos do dia a dia (fluxo de caixa), e o valor da receita tarifária bruta será descontado na medição, pois o operador já terá recebido integralmente esse valor no decorrer do Mês. Esta ação tem como objetivo a redução do risco de inadimplemento de parcelas remuneratórias pelo ERJ e, portanto, de paralisação do serviço público.

17.11.3 Os impostos e a taxa regulatória da AGTRANSP referentes a receita tarifária, e a taxa para o Rio Card serão recolhidos pela CONTRATADA.

17.11.4 O Decreto 42.897, de 24 de março de 2011, reduziu em 100% (cem por cento) o ICMS cobrado nas linhas intermunicipais (Rio-Niterói, Mangaratiba-Abraão e Rio-Charitas). Já a Lei 12.860, de 12 de setembro de 2013, reduziu em 100% (cem por cento) o PIS/COFINS no serviço de transporte aquaviário municipal (Região Metropolitana do Rio de Janeiro), portanto, esses tributos que seriam de responsabilidade do ERJ, só serão pagos, se houver mudança na legislação ou decreto.

17.11.4.1 Caso a mudança na legislação ou decreto ocorra, seu recolhimento é de responsabilidade da CONTRATADA.

## 17.12 Exemplo de Lançamento dos valores

17.12.1 O cálculo de entradas e saídas está representado na Tabela 17-6, e o total líquido é o resultado da soma e subtração desses valores.

Tabela 17-6: Exemplo hipotético de Medição

A	RMMN - Receita Mensal das Milhas Náuticas	(+) R\$ 32.895,00
B	VDNS – Valor de Desconto do Nível de Serviço	(-) R\$ 1.085,54
C	RTBM <sub>x</sub> – Receita Tarifária bruta do mês	(-) R\$ 8.750,00
D	RNOV <sub>x</sub> – Receita Não Operacional Variável do mês	(-) R\$ 74,81
TOTAL LÍQUIDO MENSAL A SER PAGO PELA CONTRATANTE		(+) R\$ 22.984,55

17.12.1.1 Remuneração mensal da CONTRATADA = (A – B – C – D)

Onde:

17.12.1.1.1 A – RMMN - Receita Mensal das Milhas Náuticas, é o valor da milha náutica ofertada pela CONTRATADA multiplicado pela quantidade de milhas náuticas navegadas em um mês (22.463 mn);

17.12.1.1.2 B – VDNS – Valor de Desconto do Nível de Serviço é o valor a ser descontado da remuneração da CONTRATADA caso este não tenha desempenhado dentro dos padrões de nível de serviços.

17.12.1.1.3 C – RTBM<sub>x</sub> – Receita Tarifária bruta do mês é o valor pago pelos usuários, por meio da tarifa.

17.12.1.1.4 D – RNOV<sub>x</sub> – Receita Não Operacional Variável do mês são as receitas não oriundas das tarifas.

## 17.13 Alteração de Linha(s) no SPTA

17.13.1 Na hipótese de criação ou extinção de uma linha aquaviária no SPTA, considerar-se os seguintes casos:

17.13.2 Milhas Náuticas Percorridas em Novas Linhas (Acréscimo de Linha(s)): Na hipótese de a CONTRATANTE implementar novas linhas, a CONTRATADA terá direito a receber pelas milhas náuticas percorridas nesta nova linha, o preço integral da milha náutica.

17.13.3 Milhas Náuticas Não Percorridas por Cancelamento de Linhas Existentes (Decréscimos de Linha(s))

17.13.3.1 Na hipótese de extinção de uma linha aquaviária da grade horária atual, o que levaria a uma redução da quantidade de milhas náuticas previstas, poderá ser objeto de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada junto à SETRAM, sem prejuízo das atribuições da AGETRANSP, cujo pleito deverá ser fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios, e memória de cálculo do pedido de reequilíbrio.

17.13.3.2 Na hipótese de pedido de reequilíbrio de milhas náuticas não navegadas decorrente do cancelamento de linhas existentes (decréscimo de linhas), a CONTRATADA não poderá pleitear por reembolso dos itens (1) CUSTOS REFERENTES À MÃO DE OBRA e dos itens (3) CUSTOS REFERENTES AO ABASTECIMENTO da DFP, ANEXO T, referentes às embarcações afetadas.

#### 17.14 Serviços e despesas parcialmente implementados

17.14.1 Os serviços constantes do item "(4) CUSTOS E DESPESAS DIVERSOS" do Anexo VII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, que não foram implementados ou que foram parcialmente implementados, poderão ser objeto de glossa, tendo o seu valor descontado do pagamento mensal a ser realizado pela CONTRATANTE.

#### 17.15 Aferição de Receitas

17.15.1 A Receita Tarifária deverá ser auditada quanto aos valores pagos pelos passageiros, a serem deduzidas do Boletim de Medição. No que se refere aos Níveis de Serviço do SPTA serão auditados por meio dos indicadores de desempenho aferidos pela CONTRATANTE conforme ANEXO B - NÍVEIS DE SERVIÇO do Termo de Referência.

17.15.2 Os valores referentes a diferença entre a tarifa oriunda do Bilhete Único Intermunicipal e a tarifa integral não serão repassados à CONTRATADA.

17.15.3 Além disto, as Receitas Não Operacionais Variáveis deverão ser auditadas quanto aos valores recebidos pela CONTRATADA.

17.15.4 O serviço de auditoria e fiscalização serão realizados por meio de empresa especializada, a ser contratada pela SETRAM.

17.15.5 Cabe ressaltar que, para fins de pagamento da CONTRATADA, as milhas náuticas navegadas serão aferidas e auditadas pela CONTRATANTE utilizando, para isto, o Boletim de Medição (Anexo J – Boletim de Medição (Operação) do Termo de Referência).

17.15.6 O Fluxo de pagamento deverá seguir a mesma lógica tanto para o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, quanto para o recolhimento da GRE, a ser emitida e paga pela CONTRATADA na hipótese de o total de receita tarifária bruta mensal ( $RTBM_x$ ) ser superior à receita mensal de milhas náuticas navegadas ( $RMMN$ ).

17.16 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do contrato, desde que obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas.

17.16.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou, caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

17.17 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá encaminhar mensalmente, por meio eletrônico devidamente assinado pelos responsáveis, para a aprovação da comissão de FISCALIZAÇÃO do contrato, os relatórios das milhas náuticas, abastecimentos e demais

documentos comprobatórios, atestando os valores indicados no Anexo J do Termo de Referência.

17.18 A comissão de FISCALIZAÇÃO deverá se manifestar em até cinco dias úteis, podendo solicitar esclarecimentos da CONTRATADA que terá até cinco dias úteis para atendimento da comissão.

17.19 Mediante a aprovação do relatório e o Anexo J, do Termo de Referência, pela FISCALIZAÇÃO, deverá ser encaminhado por meio eletrônico a nota fiscal, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, relativos à mão de obra empregada no contrato.

17.20 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos. Da nota fiscal, deverá constar os itens do relatório aprovado e deverá estar devidamente conferida e atestada por 3 (três) servidores da CONTRATANTE, que não seja o ordenador da despesa.

17.21 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

17.22 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

17.23 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO e moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

17.24 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a SETRAM, sito à Rua Av. Nossa Sra. de Copacabana, 493, 10º e 11º andar, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, e-mail [licitacao@setram.rj.gov.br](mailto:licitacao@setram.rj.gov.br), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

17.24.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS n.º 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS n.º 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d, e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

17.25 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta-corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

17.25.1 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA

17.26 No caso de existir obrigação financeira que foi imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, fica estabelecida a possibilidade de glosa, limitada, contudo, aos casos de inexecução e rescisão do contrato.

## 18 DA REPACTUAÇÃO

18.1 Os preços contratados serão repactuados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

18.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;
- b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta;
- c) para os custos relativos ao transporte público: a partir da data da majoração da tarifa, desde que comprovada pelo CONTRATADO a sua efetiva repercussão sobre o preço contratado.

18.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

18.3.1 Entende-se como última repactuação a data em que iniciados os efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, bem como a data em que ocorreu a repactuação dos custos decorrentes de mercado e da tarifa de transporte público, independentemente dos registros realizados por apostila ou da celebração do termo aditivo.

18.4 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

18.5 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

18.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

18.7 Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do CONTRATADO, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8 Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

18.9 Quando a repactuação solicitada pelo CONTRATADO se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajuste IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

18.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajuste, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.10.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

18.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajuste venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

18.13 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

18.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

18.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.16 O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

18.16.1 Os efeitos financeiros do pedido da repactuação serão contados:

- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerida a repactuação no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente, da entrada em vigor do acordo, convenção ou, dissídio coletivo ou da divulgação da nova tarifa;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade da repactuação, já adotado no Edital e no Contrato.

18.17 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou, ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.18 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

18.19 O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, pelo CONTRATADO.

18.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir as condições estipuladas nesta cláusula ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.21 A repactuação de preços será formalizada por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

18.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos Contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

## **19 Da Matriz de Risco**

### **19.1 Reequilíbrio Econômico-financeiro**

19.1.1. Em conformidade com o art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá o CONTRATADO solicitar a revisão de preço, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

19.1.2. As solicitações de revisão de preço deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e possuir Memória de Cálculo. A análise e aprovação das solicitações serão realizadas de acordo com as regras da legislação aplicável;

19.1.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, será formalizado por meio de aditivo contratual. Qualquer alteração nos custos contratuais não solicitada e aprovada conforme este dispositivo não será considerada válida;

19.1.4. A CONTRATADA só poderá implementar melhoria operacional ou de eficiência

energética que demande novos investimentos na prestação do serviço, se autorizado previamente pela CONTRATANTE. As melhorias estão limitadas às hipóteses do art. 124, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

19.1.5. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes será realizado com base nos parâmetros estipulados pelo proponente e inseridos no Anexo VII – Planilha Orçamentária. Este reequilíbrio deverá ser aplicado de forma a garantir a equidade nas condições contratuais, refletindo as necessidades e os interesses acordados;

19.1.6. As disposições relacionadas ao reequilíbrio econômico-financeiro permanecerão válidas e aplicáveis durante toda a vigência do contrato, assegurando que quaisquer ajustes necessários serão feitos conforme as diretrizes previamente acordadas.

## 19.2 Matriz de Riscos

### 19.2.1. Dos Riscos Da Contratada:

#### 19.2.1.1. Riscos Contratuais - Regulatórios

##### 19.2.1.1.1. Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões:

###### a) Materialização:

i) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações (atos administrativos) para plena execução do Objeto, por fato imputável à CONTRATADA.

###### b) Mecanismo de Mitigação

i) O atraso na obtenção de licenças de responsabilidade da CONTRATADA ou por fatos a ela atribuídos ensejará a aplicação das penalidades previstas em contrato, sem prejuízo da necessidade de adoção de medidas mitigadoras de recuperação do prazo, cujo custo será de responsabilidade da CONTRATADA.

##### 19.2.1.1.2. Parcelamento ou não da Solução

###### a) Materialização

i) Impossibilidade de atender de forma harmônica os serviços intrínsecos a necessidade de negócio que motivou a contratação.

###### b) Mecanismo de Mitigação

i) Gestão acurada da operação do SPTA, do Centro de Controle Operacional, gestão administrativa e da manutenção.

##### 19.2.1.1.3. Inexecução contratual pela CONTRATADA

###### a) Materialização:

- i) Atrasos ou inexecução de obrigações estipuladas pela CONTRATANTE, causados por demora ou omissão da CONTRATADA, ou de suas subcontratadas, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE.
- ii) Descumprimento, pela CONTRATADA, das suas obrigações contratuais, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos a ela aplicáveis nos termos contratuais e/ou legais.
- iii) Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos no CONTRATO, relacionados às obrigações assumidas quando decorrentes diretamente de ação ou omissão da CONTRATADA, ou suas subcontratadas.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Mecanismo de revisão extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato, com a aplicação das penas cabíveis.

c) Materialização:

- i) Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.

#### 19.2.1.1.4. Alteração Tributária

a) Materialização:

- i) Realização do planejamento tributário da CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) A CONTRATADA deverá observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária.

#### 19.2.1.1.5. Responsabilidade Civil

a) Materialização:

- i) Danos decorrentes da execução do serviço, inclusive quanto a terceiros.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) CONTRATADA contratará os seguros para riscos relevantes e usuais do serviço.

c) Materialização:

- i) Perecimento, destruição, roubo, furto, depredação, vandalismo, perda ou quaisquer outros danos causados aos BENS VINCULADOS à PRESTAÇÃO DIRETA.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) CONTRATADA contratará os seguros para riscos relevantes e usuais para proteção dos BENS VINCULADOS à PRESTAÇÃO DIRETA.

19.2.1.1.6. Intervenção

a) Materialização:

- i) Intervenção na PRESTAÇÃO DIRETA pelo CONTRATANTE em razão de descumprimentos contratuais pela CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Mecanismo de revisão extraordinária para reequilíbrio da equação econômico-financeira.

19.2.1.1.7. Encargos trabalhistas e/ou previdenciários

a) Materialização:

- i) Acidente de trabalho na execução do OBJETO.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Obrigação assumida pela CONTRATADA de respeito à legislação trabalhistas e assunção dos riscos decorrentes a sua atividade empresarial.

c) Materialização:

- i) Encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial resultantes da execução deste CONTRATO incluído a elevação do custo de mão de obra por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da PRESTAÇÃO DIRETA.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Obrigação assumida pela CONTRATADA de respeito às legislações trabalhistas e previdenciárias vigentes, bem como de cumprimento de acordos coletivos incidentes às categorias profissionais envolvidas no Projeto.

19.2.1.1.8. Acidente de trabalho.

a) Materialização:

- i) Insuficiência de treinamento;
- ii) Baixo conhecimento da operação.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Antecipação e monitoramento de risco, estabelecimento de prioridades e medidas de prevenção de acidentes.

#### 19.2.1.1.9. Exames periódicos

a) Materialização:

- i) Falta de periodicidade no Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), etc.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Garantir que o profissional tenha as condições físicas e mentais necessárias para cumprir suas funções e deixar registrado na documentação.

#### 19.2.1.1.10. Prolação de Termo Aditivo

a) Materialização:

- i) Não prorrogação do contrato.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Realizar procedimentos previstos na norma vigente referentes a verificação de vantajosidade para renovação do contrato, atestar se o serviço está sendo devidamente prestado, verificação de disponibilidade orçamentária para eventual renovação, entre outros atos pertinentes a uma renovação contratual.

#### 19.2.1.1.11. Revisão dos Preços

a) Materialização:

- i) Reajustes;
- ii) Renovações.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) As revisões deverão ser requisitadas formalmente, sendo calculadas proporcionalmente, aplicáveis sobre os itens da composição de preço do Anexo VII - Planilha Orçamentária;

- ii) A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- iii) Vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

#### 19.2.1.2. Riscos de Demanda

##### 19.2.1.2.1. Alteração, para menor, do volume de passageiros por culpa da Administração Pública.

- a) Materialização:
  - i) Incluir o projeto da Linha 3, que prevê a ligação subaquática entre Praça XV e, no Centro do Rio, e Praça Araribóia, em Niterói.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

##### 19.2.1.2.2. Alteração, para maior, do volume de passageiros, seja por escolha do usuário ou decorrente de ato da Administração Pública.

- a) Materialização:
  - i) Volume de passageiros ser maior do que a previsão estimada, importando em necessidade de melhorias, aplicações e readequação das estruturas das estações para operacionalização dos SERVIÇOS prestados.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Prestação do serviço adequado, de modo a manter as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

#### 19.2.1.3. Riscos Ambientais

##### 19.2.1.3.1. Impacto Ambiental

- a) Materialização:
  - i) Impactos e consequências ambientais que tenham como fato gerador as atividades prestadas pela CONTRATADA;
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Observar as condicionantes ambientais, implementando programas de monitoramento e ações mitigadoras;

c) Materialização:

i) Impactos e consequências ambientais que tenham como fato gerador acidentes

d) Mecanismo de Mitigação:

i) Analisar causas e responsáveis, bem como desenvolver procedimentos e ações mitigadoras.

#### 19.2.1.3.2. Passivos ambientais

a) Materialização:

i) Custos dos passivos ambientais, não originados e desconhecidos até a data de publicação do edital.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Observar as condicionantes ambientais.

#### 19.2.1.3.3. Resíduos na baía de Guanabara

a) Materialização:

i) Danos pertinentes por meio dos resíduos sólidos na baía de Guanabara.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Remoção de resíduos sólidos flutuantes.

#### 19.2.1.3.4. Qualidade do Ar

a) Materialização:

i) Gases de escape dos navios e, as micro- partículas emitidas pelo diesel.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Estações de Monitoramento da Qualidade do Ar (EMQAr) para o monitoramento indicativo da qualidade do ar ambiente em cada estação e no estaleiro;

ii) Monitoramento dos poluentes conforme a regulamentação do Decreto/RJ nº 48.668/23.

#### 19.2.1.4. Riscos Técnicos

##### 19.2.1.4.1. Risco Técnico de Manutenção

a) Materialização:

- i) Ausência de manutenção periódica dos bens necessários ao Sistema de Transporte Aquaviário como embarcações, estruturas dos terminais de embarque e desembarque, estaleiros, mas não a eles se restringindo.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Realização de planejamento estratégico para a conservação dos bens necessários ao Sistema de Transporte Aquaviário, bem como a realização das manutenções preventivas, corretivas, planejadas e rotineiras sem impactar no SPTA.

#### 19.2.1.4.2. Risco Técnico Operacional

- a) Materialização:
  - i) Ausência de instrumentos (guarda patrimonial, câmeras de segurança, entre outros) de mitigação de ação de criminosos e vândalos.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Disponibilizar instrumentos de mitigação (segurança patrimonial, CFTV, entre outros) nas estações e embarcações.
- c) Materialização:
  - i) Paralisação, total ou parcial, dos SERVIÇOS em razão de eventos de Perda de motor, barca à deriva, pane nos sistemas.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Procedimento executivo de gestão de emergências;
  - ii) Manter equipamentos de salvatagem preparados e em ordem;
  - iii) Realizar simulados de emergência e treinamento dos tripulantes;
  - iv) Contato com Órgãos de Atendimento e Resgate.
- e) Materialização:
  - i) Sistemas de atracagem e terminais de acesso.
- f) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Tripulação atualizada com cursos e treinamentos exigidos pela MB, não se limitando a estes;
  - ii) Realização de planejamento estratégico para a conservação dos equipamentos de

grande porte, bem como a realização das manutenções preventiva, corretiva, planejada e rotineira sem impactar no SPTA.

- g) Materialização:
  - i) Embarcações tripuladas e operadas simultaneamente.
- h) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Gestão de operação de sistema de transporte aquaviário;
  - ii) Monitorar situações de potencial risco;
  - iii) Intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos;
  - iv) Gestão e administração da empresa.
- i) Materialização:
  - i) Embarcações fora de serviço de maneira a não atender a grade horária.
- j) Mecanismo de Mitigação:
  - i) A CONTRATADA é responsável por problemas técnicos operacionais relacionados às suas atividades;
  - ii) Realização de planejamento estratégico para a conservação das embarcações, bem como a realização das manutenções preventivas, corretivas, planejadas e rotineiras.
- k) Materialização:
  - i) Problema mecânico nas embarcações.
- l) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Inspeção de revisão e manutenções preventivas ao assumir a operação a fim de minimizar os riscos.
- m) Materialização:
  - i) Docagens externas emergenciais.
- n) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Realização de planejamento estratégico para a conservação das embarcações US2000, bem como a realização das limpezas e manutenções preventivas, corretivas, planejadas

e rotineiras sem impactar no SPTA;

- ii) Tripulação atualizada com cursos e treinamentos exigidos pela MB, não se limitando a estes;
- iii) Evitar acidentes e manutenções que serão necessárias docagens externas além das necessárias quinquenais.

#### 19.2.1.4.3. Risco Técnico Tecnológico

- a) Materialização:
  - i) Softwares adequados ao serviço e "know-how".
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Obtenção de licenças de softwares, programas, aplicativos utilizados na Operação, Administração, Manutenção, Bilhetagem e outros serviços intrínsecos ao SPTA;
  - ii) Gestão de operação de sistema de transporte aquaviário;
  - iii) Gestão do centro de controle operacional.
- c) Materialização:
  - i) Uso e manutenção da biometria facial no bilhete único intermunicipal.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Treinamento e atualização da tecnologia do sistema ao longo da PRESTAÇÃO DIRETA.

#### 19.2.1.4.4. Risco Técnico de segurança

- a) Materialização:
  - i) Acidentes;
  - ii) Colisão;
  - iii) Roubo, perda ou naufrágio da Embarcação;
  - iv) Atentados.
- b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Manter equipamentos de salvatagem preparados e em ordem;
- ii) Realizar simulados de emergência e treinamento dos tripulantes;
- iii) Sistemas de monitoramento e de comunicação VHF Marítimo e contratar serviços de segurança;
- iv) Procedimentos de emergência afixados nos locais adequados à tripulação e a todos a bordo.

#### 19.2.1.4.5. Riscos cibernéticos

- a) Materialização:
  - i) Invasão de softwares.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Camadas de proteção projetadas para assegurar que o sistema esteja livre de malwares.

#### 19.2.1.4.6. Resíduos na baía de Guanabara

- a) Materialização:
  - i) Danos pertinentes por meio dos resíduos sólidos na baía de Guanabara.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Limpeza nos ralos, na caixa-mar da Proa, limpeza do impelidor da Bomba d'água e no resfriador, realizar reversão no sistema de propulsão, etc.

#### 19.2.1.5. Riscos econômico-financeiros

##### 19.2.1.5.1. Responsabilidade Civil

- a) Materialização:
  - i) Responsabilidade Civil por danos diversos e a terceiros;
  - ii) Responsabilidade Civil por danos aos bens necessários ao SPTA.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Contratação de seguros.

##### 19.2.1.5.2. Erro de Estimativas

a) Materialização:

- i) Frustraçāo da contratada quanto à realização das estimativas do modelo de negócio desenvolvido pela SETRAM e UFRJ ou pela própria contratante.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Cabe à contratada desenvolver o seu próprio modelo de negócio, utilizando margem de segurança adequada no cálculo de estimativa.

19.2.1.5.3. Aumento de custos

a) Materialização:

- i) Aumento do custo de Empréstimos, Financiamentos;
- ii) Degradação de aspectos Macroeconômicos, ou nível de crédito baixo da CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Possibilidade da Execução da garantia da Contratada na hipótese de inexecução contratual ou inadimplência da Contratada.

19.2.1.5.4. Custo de mão de obra

a) Materialização:

- i) Alteração do custo de mão de obra.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade;
- ii) Poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-base dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 135, II e seus parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

19.2.1.5.5. Custo de manutenção

a) Materialização:

- i) Alteração dos custos de manutenção das embarcações, docagens, inclusive as externas emergenciais e manutenção predial;

- ii) Falta da periodicidade na manutenção ocasionando danos a peças e equipamentos.
  
- b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade.

#### 19.2.1.5.6. Variação do preço do combustível

- a) Materialização:
  
- i) Aumento ou diminuição do preço do combustível.
  
- b) Mecanismo de Mitigação:
  
- i) Aumento de combustível possui cláusula contratual de reajuste;
  
- ii) No que tange ao custo de combustível das embarcações, as partes poderão solicitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrerem variações de preços superiores e/ou inferiores a 10% (dez por cento) do valor de referência;
  
- iii) O pedido de reequilíbrio somente poderá ser requisitado caso a variação se mantenha por período superior a 30 (trinta) dias, apresentando relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios dos consumos, evidencializando a variação da eficiência das embarcações.

#### 19.2.1.5.7. Variação dos custos diversos à operação

- a) Materialização:
  
- i) Variação de serviços contratados, gestão de serviços operacionais e seus custos, equipamentos, informática, etc.
  
- b) Mecanismo de Mitigação:
  
- i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade.

#### 19.2.1.5.8. Custos de afretamento

- a) Materialização:
  
- i) Desequilíbrios contratuais;
  
- ii) Necessidade a mais ou a menos.

- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Reajuste e repactuação.

19.2.1.5.9. Contingências, lucro, custos financeiros.

- a) Materialização:
  - i) Variação de carga tributária; novos impostos.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Reequilíbrio deve ser adotado em situações excepcionais de oscilação do custo de capital da CONTRATADA a tal ponto que inviabilize a continuidade da contratação, ou de redução do custo em igual intensidade.

19.2.1.5.10. Receitas não operacional variável

- a) Materialização:
  - i) Erro de estimativa das receitas não operacionais variáveis e eventuais inadimplências em contratos com terceiros.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Estipular um peso que capte esse nível de risco, decrescendo a proporcionalidade da receita não operacional variável no nível de receitas totais;
  - ii) Implementar garantia contratual em contrato de terceiros.

19.2.1.5.11. Montante mensal estimado

- c) Materialização:
  - i) Valor inferior ao estimado (22.463,7 milhas náuticas mensais);
  - ii) Avaliação conforme os índices de performance, níveis de serviço e nos casos que os índices de prestação de serviço estiverem abaixo dos mínimos exigidos, a empresa sofrerá glosas de fatura;
  - iii) Extinção de linha aquaviária da grade horária atual.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Cumprimento de programação de horários, tempo de viagem, percurso e intervalo entre embarcações, confiabilidade das embarcações e qualidade de serviço para que o serviço não seja considerado de baixa qualidade;

- ii) Em relação à possibilidade de reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas, as partes deverão apresentar relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios das viagens de serviço de transporte de passageiros, evidencializando a variação das distâncias;
- iii) Apenas será cabível o reequilíbrio caso seja comprovado que as viagens realizadas atenderam a grade.

#### 19.2.1.5.12. Inadimplência

- a) Materialização:
  - i) Inadimplência do ERJ.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Diálogo com a CONTRATANTE em atenção às cláusulas contratuais;
  - ii) Comunicações enviadas com aviso dias antes e depois do vencimento;
  - iii) Negociações entre CONTRATADA E CONTRATANTE;
  - iv) Adoção de conta garantidora Escrow.
- c) Materialização:
  - i) Desequilíbrio não suportado pela parte que pretenda o restabelecimento.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Contratação de seguros.

#### 19.2.1.5.13. Lixo na Baia

- a) Materialização:
  - i) Presença de lixo no trajeto - Danos à embarcação, sistemas, motores e propulsores.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Elaboração de procedimento executivo de limpeza no trajeto;
  - ii) Realizar treinamento dos tripulantes;
  - iii) Realizar limpeza sistêmica dos entornos à estação;

- iv) Verificar e manter contato com Órgãos Ambientais.

#### 19.2.1.5.14. Receita bruta

- a) Materialização:
  - i) Receita Operacional Não Variável.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Utilizar os recursos provenientes de Receitas Não Operacionais Variável que não precisarão ser repassados para o Estado do Rio de Janeiro.
- c) Materialização:
  - i) Volume de passageiros ser menor do que a previsão, e a receita total subsequentemente ser menor do que o esperado, após o oferecimento da PROPOSTA.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 19.2.1.6. Riscos Transicionais

##### 19.2.1.6.1. Cartões unitários excedentes

- a) Materialização:
  - i) Compra do cartão unitário CCR Barcas no período de transição e sua aplicação pós-período transicional.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Restrição da venda nos 02 (dois) meses remanescentes.

##### 19.2.1.6.2. Exaurimento de recursos operacionais

- c) Materialização:
  - i) Falta de inventário, baixa acuracidade do estoque;
  - ii) Gastos adicionais, falta de comunicação com departamentos, movimentações desnecessárias;
  - iii) Falha na segurança.
- d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Operações de monitoramento e identificação de recursos;
- ii) Elaborar planos de ações necessários para antecipar e prevenir as situações que podem causar impactos negativos.

**19.2.1.6.3. Disponibilização de todos os bens reversíveis, dados e programas utilizados na prestação do serviço.**

- a) Materialização:
  - i) Atraso nos procedimentos
  - ii) Falha na comunicação;
  - iii) Falta de uso de software qualificado.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Deter os contratos e documentos operacionais, dados sobre a operação;
  - ii) Interação com a agência reguladora.

**19.2.1.6.4. Desvio de escopo**

- a) Materialização:
  - i) Insuficiência de treinamento;
  - ii) Baixo conhecimento da operação;
  - iii) Problemas na Transferência de Conhecimentos e Tecnologia.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Tomar conhecimento dos setores administrativos, financeiro, RH, jurídico, relacionamento com fornecedores, operação, manutenção.

**19.2.1.6.5. Acidentes operacionais**

- a) Materialização:
  - i) Insuficiência de treinamento;
  - ii) Baixo conhecimento da operação.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Antecipação e monitoramento de risco, estabelecimento de prioridades e medidas de prevenção de acidentes.

19.2.1.6.6. Demissão/mobilização da equipe administrativa e operacional

a) Materialização:

- i) Atestado de Saúde Ocupacional e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para MUDANÇA DE CONTRATO.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Por meio de Telemedicina, garantir que o profissional tenha as condições físicas e mentais necessárias para cumprir as novas funções e deixar registrado na documentação com o novo contrato.

19.2.1.6.7. Baixa performance

a) Materialização:

- i) Falha no cumprimento do quadro de viagens, baixa qualidade do serviço, atraso no tempo de percurso.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Programação dos horários, comunicação assertiva, confiabilidade das embarcações.

19.2.1.6.8. Crise de tempo

a) Materialização:

- i) Pendência de apólices de seguros;
- ii) Pendência de documentos relacionados à operação e manutenção;
- iii) Falta de treinamento.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Documentação necessária para garantir a continuidade da prestação do SPTA;
- ii) Todos os empregados estejam devidamente aptos e habilitados a realizar todos os serviços que constam nos procedimentos operacionais.

### 19.2.2. Dos Riscos do Contratante:

#### 19.2.2.1. Riscos Contratuais - Regulatórios

##### 19.2.2.1.1. Obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões.

###### a) Materialização:

- i) A demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações (atos administrativos) para plena execução do Objeto, por fato imputável ao Poder Público, desde que a demora seja decorrente de fato não imputável à CONTRATADA, comprovando-se que o pedido foi devidamente instruído e apresentado de forma tempestiva.

###### b) Mecanismo de Mitigação:

- i) A materialização de hipótese ensejará a readequação do cronograma inicialmente previsto, em relação ao PERÍODO DE TRANSIÇÃO dos SERVIÇOS, a depender da natureza da licença, permissão e/ou autorização, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, caso necessário. É dever do CONTRATANTE, dentro da sua competência, a colaboração para obtenção de licenças e autorizações necessárias para OPERAÇÃO e a disponibilização das ESTRUTURAS DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE devidamente prontas e acabadas para instalação dos equipamentos necessários a implantação do Sistema de Transporte Aquaviário.

##### 19.2.2.1.2. Inexecução contratual pelo CONTRATANTE.

###### a) Materialização:

- i) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONTRATANTE, causados pela demora ou omissão do CONTRATANTE, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONTRATADA, e prazos de resposta não observados;
- ii) Descumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não limitado, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis;
- iii) Atraso no cumprimento de prazos estabelecidos para obrigações da CONTRATADA ou descumprimento de ÍNDICES DE DESEMPENHO, quando decorridos de ação/omissão do CONTRATANTE;
- iv) Decisões judiciais ou administrativas a impedirem ou dificultarem a CONTRATADA de prestar serviços do OBJETO.

###### b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Mecanismo de revisão extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

##### 19.2.2.1.3. Alteração Tributária

a) Materialização:

i) Majoração de alíquotas de impostos incidentes sobre as atividades objeto da PRESTAÇÃO DIRETA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 19.2.2.1.4. Responsabilidade Civil

a) Materialização:

i) Ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, relacionados ao serviço, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO ou, caso posterior, decorrentes de culpa exclusiva do CONTRATANTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

ii) Alteração superveniente na legislação relacionada à execução dos SERVIÇOS, ocorrida após DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS, que altere o equilíbrio econômico-financeiro e traga efetivos prejuízos para a CONTRATADA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Mecanismo de revisão extraordinária do Equilíbrio Econômico-Financeiro do contrato.

#### 19.2.2.1.5. Risco Regulatório e Legislativo

a) Materialização:

i) Alteração na legislação, atos normativos, edição de decretos ou na regulação a impactarem diretamente as receitas ou despesas da CONTRATADA, relacionados especificamente com a execução das atividades OBJETO da PRESTAÇÃO DIRETA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 19.2.2.1.6. Risco Social

a) Materialização:

i) Greves e manifestações, que não sejam a de funcionários da operadora, que comprometam e/ou inviabilizem a execução do OBJETO da PRESTAÇÃO DIRETA.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro, caso haja impacto direto nas receitas e despesas da CONTRATADA ou no custo de implantação do OBJETO.

19.2.2.1.7. Interrupção da prestação do SPTA

a) Materialização:

i) Atraso no pagamento do prestador de serviço.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento extraordinário para reequilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2.1.8. Anulação do CONTRATO

a) Materialização:

i) Extinção da PRESTAÇÃO DIRETA por vícios no processo de contratação, sem a CONTRATADA ter concorrido para os mesmos.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Pagamento de indenização à CONTRATADA.

19.2.2.1.9. Rescisão contratual

a) Materialização:

i) Extinção da PRESTAÇÃO DIRETA, mediante ação judicial por descumprimento, pela CONTRATANTE, das suas obrigações.

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de processo administrativo prévio para apurar descumprimentos, respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

19.2.2.1.10. Alteração Unilateral

a) Materialização:

i) A CONTRATANTE impor novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas, a provocarem impacto nos custos e encargos da CONTRATADA;

b) Mecanismo de Mitigação:

i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

19.2.2.2. Risco de Demanda

19.2.2.2.1. Alteração, para maior, do volume de passageiros, seja por escolha do usuário ou decorrente de ato da Administração Pública.

a) Materialização:

- i) Volume de passageiros ser maior do que a previsão estimada, importando em necessidade de melhorias, aplicações e readequação das estruturas das estações para operacionalização dos SERVIÇOS prestados.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Adequação da infraestrutura e bens utilizados na operacionalização dos serviços.

c) Materialização:

- i) Extensão da linha 2 até a Praça XV;

- ii) Desincentivo ou fim do modo "Home Office" de trabalho.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Revisão dos ganhos anualmente.

#### 19.2.2.3. Riscos Técnicos

##### 19.2.2.3.1. Risco Técnico de Obras ou Manutenção

a) Materialização:

- i) Levantamento e aferição nos bens reversíveis do Sistema de Transporte Aquaviário (EMBARCAÇÕES, ESTAÇÕES E ESTRUTURAS DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E ESTALEIRO).

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Levantamento dos bens reversíveis quanto a sua existência e estado de conservação (píeres de atracação, defensas, sinalização, acessos, catracas, sanitários, CCO, estaleiros, instalações e demais locais físicos);

- ii) Realização de planejamento estratégico para o recebimento dos bens reversíveis sem impactar a transição no SPTA.

##### 19.2.2.3.2. Risco Técnico de Obras ou Manutenção

a) Materialização:

- i) Erro no planejamento e na execução e estimativas de obras de reforma ou construção.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) A CONTRATANTE é responsável por eventual necessidade de readequação das ESTRUTURAS DOS TERMINAIS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, assim como

seus custos decorrentes.

#### 19.2.2.3.3. Risco Técnico Operacional

- a) Materialização:
  - i) Problemas decorrentes do sistema de bilhetagem adotado e/ou da operação de transportes de bens e pessoas.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Monitoramento do sistema de vendas e de operação do SERVIÇO, bem como suas atualizações necessárias.
- c) Materialização:
  - i) Implantação da linha social Praça XV – Charitas.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Em aumento significativo da demanda, a necessidade de adequação de terminais, embarcações e demais investimentos para que a operação da linha social Praça XV - Charitas seja viável com o impacto de não cumprimento da lei 8.037/2018.

#### 19.2.2.4. Riscos Econômico-financeiros

##### 19.2.2.4.1. Erro de Estimativas

- a) Materialização:
  - i) Erro das Estimativas da Modelagem contratada pela CONTRATANTE.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Deverão ser aferidos os parâmetros referentes ao consumo de combustível e lubrificantes, quantitativo de milhas náuticas navegáveis, entre outros índices oscilantes pelas partes, para que seja entendida a discrepância e medidas possam ser tomadas.

##### 19.2.2.4.2. Doação das Embarcações

- a) Materialização:
  - i) Doação se concretizar após o início da vigência do contrato.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Não atrasar providências da doação.

**19.2.2.4.3. Montante mensal estimado**

- a) Materialização:
  - i) Valor superior ao estimado (22.463,7 milhas náuticas mensais).
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Revisão dos ganhos anualmente;
  - ii) Em relação à possibilidade de reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas, as partes deverão apresentar relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios das viagens de serviço de transporte de passageiros, evidencializando a variação das distâncias;
  - iii) Apenas será cabível o reequilíbrio caso seja comprovado que as viagens realizadas atenderam a grade.
- c) Materialização:
  - i) Cancelamento de linha existente.
- d) Mecanismo de Mitigação:
  - i) O reequilíbrio deverá ser fundamentado e acompanhado de documento comprobatório e memória de cálculo pela CONTRATADA.
  - ii) A contratada não poderá pleitear por reembolso os itens 1 e 3 do Anexo VII - Planilha Orçamentária referentes às embarcações afetadas.

**19.2.2.4.4. Reequilíbrio**

- a) Materialização:
  - i) Reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Em relação à possibilidade de reequilíbrio decorrente da variação quantitativa de milhas náuticas, as partes deverão apresentar relatório de análise crítica com memória de cálculo e comprobatórios das viagens de serviço de transporte de passageiros, evidencializando a variação das distâncias;
  - ii) As solicitações de revisão de preço deverão ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e possuir Memória de Cálculo. A análise e aprovação das solicitações serão realizadas de acordo com as regras da legislação aplicável.

**19.2.2.4.5. Evento climático severo**

a) Materialização:

- i) Avisos de ressaca;
- ii) Boletins meteorológicos;
- iii) Boletim do Comandante.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Ensejar reequilíbrio econômico-financeiro

#### 19.2.2.4.6. Interrupção da prestação do SPTA

a) Materialização:

- i) Evento climático severo

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Ensejar reequilíbrio econômico-financeiro

#### 19.2.2.4.7. Viagem não navegada

a) Materialização:

- i) Obras de melhoria;
- ii) Fato príncipe;
- iii) Caso fortuito devidamente comprovado.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Pedido de reequilíbrio fundamentado e acompanhado de documentos comprobatórios e memória de cálculo do pedido de reequilíbrio;
- ii) Na hipótese de reequilíbrio de milha náutica não navegada, a CONTRATADA não poderá pleitear por reembolso do item 3.

#### 19.2.2.4.8. Receita bruta

a) Materialização:

- i) Volume de passageiros ser maior do que a previsão, e a receita total subsequentemente ser maior do que o esperado, após o oferecimento da PROPOSTA.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Desembolso da CONTRATANTE para pagamento da receita bruta;
- ii) Revisão de ganhos anualmente.

#### 19.2.2.5. Riscos Transicionais

##### 19.2.2.5.1. Exaurimento de recursos operacionais.

a) Materialização:

- i) Recebimento de baixo estoque da antiga concessionária em vias de impossibilitar a operação.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Recebimento dos bens pelo Estado e identificação de baixo estoque no período de transição em tempo hábil para correção de possíveis problemas.

#### 19.2.3. Dos Riscos Compartilhados:

##### 19.2.3.1. Riscos Contratuais - Regulatórios

###### 19.2.3.1.1. Inexecução contratual por fato de terceiros

a) Materialização:

- i) Atrasos ou inexecução de obrigações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, causados por fatos de terceiros, desde que comprovada a regularidade e a adequação dos procedimentos adotados pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Readequação do cronograma inicialmente previsto em relação ao início da prestação dos serviços, desde que em PERÍODO DE TRANSIÇÃO, a depender da natureza do fato de terceiros, sem prejuízo de outras formas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, caso necessário.

###### 19.2.3.1.2. Alteração Tributária

a) Materialização:

- i) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais a incidirem diretamente nas receitas e despesas da CONTRATADA, que afete a carga fiscal posteriormente à data da proposta, e que comprovadamente afete o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

b) Materialização:

- i) Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais a incidirem diretamente sobre os serviços prestados pela CONTRATADA ou sobre o objeto, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS com repercussão comprovada sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- c) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro em favor de uma das partes, conforme o caso.

#### 19.2.3.1.3. Riscos de Força Maior ou Caso Fortuito

- a) Materialização:
  - i) Ocorrência de eventos de força maior, imprevisível, fora do controle razoável das partes, natural ou não, impactando ou mesmo impedindo uma ou outra de executar algumas ou todas as obrigações materiais e formais previstas no contrato, ou que impacte o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, incluindo aqueles afetos à área da saúde, tais como surtos, pandemias, epidemias e endemias, mas não a eles se restringindo.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro ou extinção da PRESTAÇÃO DIRETA.

#### 19.2.3.2. Riscos de Demanda

##### 19.2.3.2.1. Alteração, para menor, do volume de passageiros por culpa da Administração Pública.

- a) Materialização:
  - i) Volume de passageiros ser menor do que a previsão, e a receita total subsequentemente ser menor do que o esperado, em decorrência de edição de ato administrativo, decreto, resolução, portaria, lei, enfim, qualquer ato praticado pelo Poder Público que restrinja ou altere a operação do transporte aquaviário, causando impacto, após o oferecimento da PROPOSTA.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro.

#### 19.2.3.3. Riscos Técnicos

##### 19.2.3.3.1. Risco Técnico de Obras ou Manutenção

- a) Materialização:
  - i) Realização de obras de adequação necessárias ao Sistema de Transporte Aquaviário.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Levantamento das necessidades e estado de conservação dos píeres de atracação, defensas, sinalização, acessos, catracas, sanitários, CCO e demais locais físicos.

#### 19.2.3.3.2. Risco Técnico Operacional

c) Materialização:

- i) Paralisação, total ou parcial, dos SERVIÇOS em razão de eventos de terceiros, caso fortuito ou força maior.

d) Mecanismo de Mitigação:

- i) Análise do cenário para atribuir a responsabilidade;
- ii) A CONTRATADA é responsável por problemas técnico operacionais relacionados a suas atividades; acompanhamento para verificar se a paralisação não teve causa em fatores exógenos não previsíveis, atribuíveis a terceiros ou a eventos fortuitos ou de força maior;
- iii) A CONTRATANTE poderá proceder com recomposição econômico-financeira em caso de comprovado o impacto na operação não atribuível a CONTRATADA.

#### 19.2.3.3.3. Risco Técnico Tecnológico

a) Materialização:

- i) Obsolescência Tecnológica de Equipamentos e Embarcações.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Atualização da tecnologia do sistema ao longo da PRESTAÇÃO DIRETA;
- ii) Realização de estudos de custo-benefício pela CONTRATADA que viabilize a decisão pela substituição da tecnologia, visando o pleno atendimento do serviço;
- iii) Abertura de procedimento para aquisição pelo ERJ apenas em caso de comprovada necessidade de atualização/modificação para atendimento do nível de serviço adequado.

#### 19.2.3.3.4. Impactos midiáticos

a) Materialização:

- i) Falta de reconhecimento e reclamações.

b) Mecanismo de Mitigação:

- i) Alterações em relação as estratégias de marketing com criatividade e capacidade de adaptação suficiente para reverter impactos midiáticos.

#### 19.2.3.4. Riscos Econômico-financeiros

##### 19.2.3.4.1. Inadimplência

- a) Materialização:
  - i) Desequilíbrio não suportado pela parte que pretenda o restabelecimento.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) Alteração para o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato;
  - ii) Resolução quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

##### 19.2.3.4.2. Valor estimado da contratação

- a) Materialização:
  - i) Alteração do valor estimado da contratação.
- b) Mecanismo de Mitigação:
  - i) A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

## 20 A ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

### 20.1 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

20.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SPTA, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos neste edital e seus anexos.

20.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.4 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

20.5 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

20.6 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

20.7 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

20.8 A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

20.8.1 está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

20.8.2 está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;

20.8.3 anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e

20.8.4 encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

20.9 A CONTRATADA deverá manter, ao longo do contrato, todas as condições de habilitação, sob pena de extinção do contrato, na forma prevista no art. 137, inciso I da Lei 14.133/2021.

20.10 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

20.10.1 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 20.8 e 20.10, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

20.11 Permanecendo a inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido.

20.12 No caso do item 20.11, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos.

## 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

21.1 A licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada pelas seguintes infrações, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.1.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

21.1.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará da CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no contrato.

21.1.2.1 A multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, devendo ser observado o limite previsto no art. 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

21.1.2.2 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

21.1.2.3 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, que poderá ser descontada dos pagamentos futuro ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

21.1.2.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que A CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Edital.

21.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações mencionadas no item 21.1 deste Edital, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2.1 Na aplicação das sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos que dela provieram para a Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 A sanção prevista no inciso I do item 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4 A sanção prevista no inciso II do item 21.2 será de 0,5% do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 21.1.

21.5 A sanção prevista no inciso III do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.6 A sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 21.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.7 A sanção estabelecida no inciso IV do item 21.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário estadual.

21.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

21.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10 A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE.

21.11 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 21.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de sua intimação.

21.12 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 21.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.12.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão de contratação, a licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.13 É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado a CONTRATANTE;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

21.14 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 21.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do item 21.2 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da intimação.

21.15.1 O recurso de que trata o item 21.15 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará

o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento dos autos.

21.15.2 No recurso poderá ser atribuído o efeito suspensivo sobre a decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, no caso de restar demonstrada a possibilidade de ocorrência de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

21.16 As multas devidas e/ou prejuízos causados a CONTRATANTE serão recolhidos em favor do Estadual, ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estadual e cobrados judicialmente.

21.17 Os serviços também passarão por avaliações mensais, onde os acordos de níveis de serviços serão aferidos e passíveis de glosas em suas medições conforme estipulado no Anexo B - Nível de Serviço parte integrante do Termo de Referência.

## **22 A CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

22.1 A presente contratação não poderá ser objeto de cessão, ou transferência no todo, ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

22.2 O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

22.2.1 Para a possibilidade de cessão contratual, cessionário deverá possuir os mesmos requisitos do licitante vencedor, inclusive de habilitação e eventual proposta técnica

22.3 Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá o CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I. quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II. quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite, ou tomada de preços.

22.4 Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

## **23 DA SUBCONTRATAÇÃO**

23.1 Será admitida a subcontratação do objeto do contrato, até o limite de 40% do valor do contrato, observados os limites específicos para parcela de maior relevância e demais serviços a seguir:

23.1.1 Serviços que compõem a parcela de maior relevância: até 25% do valor do contrato;

23.1.2 Demais serviços: até 15% do valor do contrato.

23.2 A parcela de maior relevância encontra-se definida no capítulo 3 (Definição do Objeto) do Termo de Referência.

23.3 Na hipótese de subcontratação, deverá a CONTRATADA informar a CONTRATANTE sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado, os nomes das empresas e seus respectivos documentos de habilitação, podendo fazê-lo somente com prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

23.3.1 As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

23.3.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

23.4 Quando concedida a subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do contrato administrativo, firmado com a CONTRATANTE, e sob sua inteira responsabilidade.

23.5 Os contratos referidos neste item anterior serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre a SUBCONTRATADA e a CONTRATANTE.

23.6 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se estas ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23.7 Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às empresas executoras dessas parcelas.

## **24 DA FISCALIZAÇÃO**

24.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por 2 (dois) ou mais representantes da CONTRATANTE, com atribuições específicas, formalmente designados, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023.

24.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar à FISCALIZAÇÃO, acesso “apenas leitura” dos sistemas e softwares de controle utilizados na administração, operação e manutenção, para o acompanhamento em tempo real dos serviços.

24.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar local de trabalho na Praça XV, no Estaleiro, e demais Estações, caso seja solicitado, com ambiente climatizado e com iluminação adequada, destinado exclusivamente para a Comissão de FISCALIZAÇÃO da SETRAM contendo, mas não se limitando a:

- Estações de trabalho;
- Cadeiras de escritório;
- Rádios VHF (frequência usada);

- Energia elétrica e Wi-Fi ilimitados e acesso ao Sistema e indicadores da Contratada (leitura);
- Treinamentos nos procedimentos executivos do operador e normas do Ministério do Trabalho, imprescindíveis para a FISCALIZAÇÃO.

24.4 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

24.5 O Fiscal do contrato poderá exigir, a qualquer tempo e durante toda a vigência contratual, que a CONTRATADA preste informações operacionais, financeiras, gerenciais ou qualquer informação que A CONTRATANTE entenda necessária à FISCALIZAÇÃO do contrato.

24.6 O Fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

24.7 A FISCALIZAÇÃO do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

24.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.

24.9 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

24.10 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

24.11 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

24.12 A CONTRATANTE responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

24.13 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e seus anexos e na legislação vigente.

24.14 As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

24.15 A FISCALIZAÇÃO poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

24.16 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer – a qualquer tempo – todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

## **25 LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS**

25.1 Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:

- Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e respectivas alterações;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979;
- Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980 e respectivas alterações;
- Decreto Estadual nº 42.063, de 06 de outubro de 2009;
- Decreto Estadual nº 42.091, de 27 de outubro de 2009;
- Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010;
- Decreto Estadual nº 41.203, de 03 de março de 2008;
- Decreto Estadual nº 48.817 de 24 de novembro de 2023;
- Resolução SEPLAG nº 429, de 11 de janeiro de 2011;
- Lei nº 5.067, de 09 de julho de 2007;
- Lei Estadual 5427 de 01 de abril de 2009
- Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação (NORMA 02, NORMA 03 e outras aplicáveis deverão ser respeitadas);
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e demais normas regulamentadoras da Política Nacional de Meio Ambiente.

## 26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo, ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 71, II, Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

26.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

26.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.4 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

26.5 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Poder Público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.6 A apresentação das propostas implica na aceitação tácita de todas as disposições contidas neste Edital.

26.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA E RESPECTIVOS ANEXOS
ANEXO A	Procedimentos Para os Serviços de Manutenção e Conservação

ANEXO B	Níveis de Serviço e Prêmio de Remuneração Variável
ANEXO C	Matriz de Risco
ANEXO D	Características Principais das Embarcações e Certificados
ANEXO E	Monitoramento da Qualidade do Ar
ANEXO F	Boletim de Ocorrência de Acidentes - "BOA"
ANEXO G	Boletim do Comandante e Boletim de Registros de Máquinas
ANEXO H	Bens Públicos para a Prestação de Serviços
ANEXO I	Quadro de Horário das Viagens das Embarcações
ANEXO J	Boletim de Medição (Operação)
ANEXO K	Paramétrica para Reajuste Tarifário e da Milha Náutica Navegada
ANEXO L	Boletim de Qualidade da Água - INEA
ANEXO M	Plano de Transição
ANEXO N	Plano de Segurança
ANEXO O	Licença ANTAQ
ANEXO P	RGI Estaleiro
ANEXO Q	RGI PRAÇA XV
ANEXO R	RGI ARARIBÓIA
ANEXO S	Relação de Empregados e Acordos Coletivos
ANEXO T	Demonstrativo de Formação de Preço
ANEXO U	Estações, Terminais de Embarque e Estaleiros
ANEXO II	ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7.º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO
ANEXO V	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO VII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VIII	MODELO DE PROPOSTA DETALHE
ANEXO IX	MINUTA DE CONTRATO

26.8 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

26.9 Elege-se o foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id. Funcional n° 4348537-5